

NORMA DERIVADA**Nº 012/11
De 13.10.2011**

O FÓRUM UNIMED, no exercício da competência normativa que lhe defere o art. 35, inciso IX, da CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, promulgada em 28.10.1994 e alterada em 21.03.1998 e 01.09.2006, edita esta

NORMA DERIVADA

Art. 1º. Fica criada junto à UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, a COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS - COMPRAMED.

§ único - A COMPRAMED objetiva não só reduzir custos de aquisição, quanto propiciar qualidade e atendimento nos prazos de entrega dos medicamentos para o Sistema Cooperativo UNIMED, em específico para os hospitais e quaisquer entidades do Sistema, representativas da demanda por aqueles produtos.

Art. 2º - A COMPRAMED será composta por um núcleo com dois grupos:

- a) da UNIMED DO BRASIL integrado por membros indicados e renovados a qualquer tempo pelo COORDENADOR DA COMPRAMED e, responsável, entre outras, pela prestação de assessoria ao COORDENADOR;
- b) dos HOSPITAIS e de quaisquer entidades do Sistema cadastrados na COMPRAMED, cujos representantes indicarão 30% (trinta por cento) do total dos seus membros, renováveis a cada 2 (dois) anos para, entre outras, responsabilizar-se pela indicação de produtos de maior interesse para o Sistema, bem como, pela validação dos laboratórios e distribuidoras de medicamentos.

§ 1º - Os representantes de 30% do total do GRUPO a que se refere à alínea "b" deste artigo compõem a SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

§ 2º - Os Hospitais e entidades do Sistema, não cadastrados na COMPRAMED, não poderão beneficiar-se com os resultados e as informações obtidas pela Comissão.



Art. 3º. É vedado aos integrantes da COMPRAMED a utilização do seu nome para a obtenção de vantagens pessoais, bem como a divulgação das informações deliberadas ou a publicação dos trabalhos da Comissão, estas últimas, sem prévia autorização do seu COORDENADOR.

Art. 4º. Caberá à Diretoria de Integração Cooperativista da UNIMED DO BRASIL - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, a coordenação, o desenvolvimento, a execução e o acompanhamento das atividades da COMPRAMED, cujo Regimento está anexado a presente, ouvida a DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 5º. Esta norma derivada entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de outubro de 2011.



Eudes de Freitas Aquino
Diretor Presidente

COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS**REGIMENTO**

A COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS - COMPRAMED criada pela Norma Derivada nº 12 de 13 de outubro de 2011 tem por objetivo:

- a) reduzir custos de aquisição de medicamentos para os hospitais e quaisquer outras entidades do Sistema Cooperativo UNIMED representativas de demanda por aqueles produtos;
- b) propiciar qualidade e atendimento nos prazos de entrega dos medicamentos.

À Diretoria de Integração Cooperativista da UNIMED DO BRASIL - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas caberá a coordenação, o desenvolvimento, a execução e o acompanhamento das atividades da COMPRAMED.

1. COMPOSIÇÃO

1.1. A COMPRAMED será composta por um núcleo central com dois grupos:

- a) da UNIMED DO BRASIL integrado por membros indicados e renovados a qualquer tempo pelo COORDENADOR DA COMPRAMED e, responsável, entre outras, pela prestação de assessoria ao COORDENADOR;
- b) dos HOSPITAIS e de quaisquer entidades do Sistema cadastrados na COMPRAMED, cujos representantes indicarão 30% (trinta por cento) do total dos seus membros, renováveis a cada 2 (dois) anos para, entre outras, responsabilizar-se pela indicação de produtos de maior interesse para o Sistema bem como, pela validação dos laboratórios e distribuidoras de medicamentos.

Os representantes de 30% do total do GRUPO a que se refere à letra "b" do item 1.1 compõem a SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

1.2. A SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS congrega compradores e farmacêuticos, sendo exclusiva destes últimos a validação dos laboratórios e distribuidoras de medicamentos ou outro qualquer procedimento que demande esta formação em nível superior, a exemplo das auditorias técnicas.



1.3. O ingresso de membros no GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1 dar-se-á mediante indicação do Hospital de origem e assinatura de um Termo de Compromisso no que se refere ao disposto nesta Norma Derivada, no seu Regimento Interno e no Manual de Qualificação e Homologação de Fornecedores.

1.4. Serão considerados apenas os votos do GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1 e da SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS que o integra.

1.5. Havendo empate, cumpre ao COORDENADOR DA COMPRAMED exarar o voto de desempate ou o adiamento da decisão.

1.6. A solicitação de dispensa de membros do GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1 será procedida mediante apresentação de justificativa ao COORDENADOR DA COMPRAMED e indicação de um novo membro.

1.7. Será dispensado o membro do GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1 que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa expressa.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. COORDENADOR

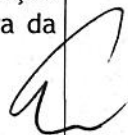
O COORDENADOR DA COMPRAMED, quando não indicado no Estatuto Social da UNIMED DO BRASIL, deverá sê-lo pelo Presidente desta CONFEDERAÇÃO.

São atribuições do COORDENADOR, entre outras:

2.1.1. Estabelecer a periodicidade das reuniões, no mínimo duas semestrais para as ordinárias.

2.1.2. Planejar as reuniões da COMPRAMED, aprovar a pauta, convocar os membros que a integram, bem como proceder à sua instalação e condução, contando, no que for pertinente com o GRUPO DA UNIMED DO BRASIL, para tal fim designado.

2.1.3. Responder pela COMPRAMED nas ocasiões em que se faça necessária a representação, a exemplo de apresentação de proposta de alteração desta Norma Derivada e seu Regimento Interno à Diretoria Executiva da UNIMED DO BRASIL ou ao Fórum UNIMED.



2.1.4. Autorizar a divulgação das propostas já deliberadas e dos trabalhos da COMPRAMED.

2.1.5. Autorizar eventuais consultas a especialistas bem como a presença dos mesmos, nas reuniões da COMPRAMED.

2.1.6. Apresentar à Diretoria Executiva da UNIMED DO BRASIL o relatório anual da COMPRAMED.

2.2. GRUPO DA UNIMED DO BRASIL

São atribuições do GRUPO DA UNIMED DO BRASIL, entre outras:

2.2.1. Assessorar a coordenação de todas as atividades da COMPRAMED, o cumprimento das ações aprovadas e referidas no planejamento estratégico, a divulgação das propostas e das atividades ocorridas no GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1.

2.2.2. Propor ao COORDENADOR:

a) a elaboração ou revisão do Manual de Qualificação e Homologação de Fornecedores para aprovação do GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1;

b) a consolidação de todos os indicadores de desempenho dos fornecedores encaminhados pelo GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1;e,

c) a programação anual das atividades bem como, o planejamento estratégico da COMPRAMED.

2.2.3. Realizar atividades operacionais, tais como, cotações de preço junto aos fornecedores e estatísticas das melhores propostas.

2.3. GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1

São atribuições do GRUPO a que se refere à letra “b” do item 1.1, entre outras:

2.3.1. Eleger os membros da SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS.

2.3.2. Adquirir os produtos conforme a demanda previamente informada.

2.3.3. Comunicar quaisquer ocorrências para o GRUPO DA UNIMED DO BRASIL.



- 2.3.4. Encaminhar, mensalmente, os indicadores de desempenho dos fornecedores para o GRUPO DA UNIMED DO BRASIL.

2.4. SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS

São atribuições da SUB-COMISSÃO, entre outras:

- 2.4.1. Indicar os produtos de maior interesse para o SISTEMA DE SOCIEDADES COOPERATIVAS UNIMED, inclusive deliberar sobre a inclusão de novos outros.
- 2.4.2. Participar ativamente na negociação para aquisição de medicamentos junto aos fornecedores.
- 2.4.3. Analisar as ocorrências encaminhadas pelo GRUPO a que se refere à letra "b" do item 1.1.
- 2.4.4. Avaliar e emitir parecer sobre questões técnicas.
- 2.4.5. Realizar auditorias técnicas junto aos fornecedores cujas visitas serão realizadas por 3 (três) membros da SUB-COMISSÃO sendo um, permanente do GRUPO DA UNIMED DO BRASIL e os demais, voluntários em esquema de rodízio.
- 2.4.6. Os fornecedores serão qualificados e homologados por esta SUB-COMISSÃO para um período de 2 (dois) anos findo o qual será realizada uma nova homologação.

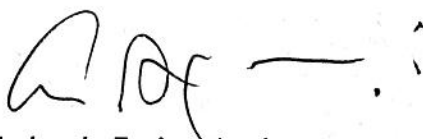
3. REUNIÕES

- 3.1. As reuniões ordenadas por pauta, deverão ser comunicadas a todos os membros da COMPRAMED ou, se for o caso, tão somente para os membros da SUB-COMISSÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para as reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias para as extraordinárias.
- 3.2. Das reuniões da SUB-COMISSÃO poderão participar, por solicitação mas na qualidade de convidados, 2 (dois) membros do GRUPO a que se refere à letra "b" do item 1.1.
- 3.3. O "quorum" de instalação das reuniões, seja da COMPRAMED, seja da SUB-COMISSÃO será de metade mais um dos seus membros e o "quorum" deliberativo de maioria dos membros presentes na reunião.



3.4. As reuniões serão registradas em atas sumárias devendo conter os membros presentes, os assuntos discutidos, os pareceres técnicos discutidos e, quando for o caso a/as deliberação/coes final/ais.

São Paulo, 13 de outubro de 2011.



Eudes de Freitas Aquino
Diretor Presidente